

## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

### Regulamento n.º 528/2019

Nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento das Provas de Ingresso para avaliar a competência para a frequência dos cursos de licenciatura, pelos detentores de diploma de curso de especialização tecnológica (CET) e diploma de curso técnico superior profissional (CTSP), aprovado pelo Conselho Científico.

24 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Manuel Almeida Soares Janeiro*.

### Regulamento das Provas de Ingresso para os detentores de diploma de especialização tecnológica e diploma de técnico superior profissional, para a frequência dos cursos de licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas de ingresso para avaliar a competência para a frequência dos cursos de licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), pelos detentores de diploma de curso de especialização tecnológica (CET) e diploma de curso técnico superior profissional (CTSP), adiante designadas por “provas”, de acordo com o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e o Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e substitui o Regulamento n.º 112/2017, de 2 de março.

#### Artigo 2.º

##### Condições para realizar a prova de ingresso

Podem realizar a prova os candidatos que cumpram o estabelecido no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior da ESSCVP (RCE-ESSCVP) no que diz respeito à candidatura.

#### Artigo 3.º

##### Prova de ingresso

1 — A prova de ingresso visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que pretende ingressar.

2 — Os conteúdos sobre os quais incide a prova de ingresso serão publicados no edital de abertura de cada um dos concursos especiais, como descrito no RCE-ESSCVP.

3 — A prova será realizada anualmente em várias fases. As informações do concurso constam do edital de abertura de cada concurso, como definido no RCE-ESSCVP.

4 — A prova é válida para o ano letivo a que disser respeito e para o ano letivo seguinte.

5 — A aprovação na prova prevista neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura aos cursos da ESSCVP, não concedendo, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 4.º

##### Composição e funções do júri

1 — O Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, nomeará um júri, que poderá ser comum a outros concursos especiais.

2 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

3 — Ao júri compete:

- Organizar e zelar pela realização e classificação da prova;
- Assegurar a publicação dos resultados do processo de avaliação;
- Assegurar, em termos gerais, o bom funcionamento deste concurso e o cumprimento das regras estabelecidas para o efeito.

#### Artigo 5.º

##### Resultado da prova e seriação

1 — A prova de ingresso referida no artigo 3.º é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros.

2 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores.

3 — A divulgação dos resultados e respetivos prazos encontram-se definidos no edital de abertura do concurso.

4 — A seriação dos candidatos será feita em duas listas distintas, uma para titulares de CET e outra para titulares de CTSP, de acordo com os critérios de seriação que constam do edital de abertura do concurso.

#### Artigo 6.º

##### Reclamações

1 — Das deliberações do júri pode haver reclamação, de acordo com o prazo definido em edital, dirigida ao Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer aos reclamantes nos prazos definidos em edital.

#### Artigo 7.º

##### Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão analisados e resolvidos por despacho, pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se ao ano letivo de 2019/2020 e seguintes.

312396332

### Regulamento n.º 529/2019

Em conformidade com o Despacho Normativo n.º 15/2016 de 21 de dezembro, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz saber que, embora alheios ao erro ocorrido, se dá sem efeito o Regulamento n.º 508/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112 de 12 de junho de 2019.

24 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Manuel Almeida Soares Janeiro*.

312396268

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Despacho n.º 6040/2019

Nos termos das competências do Reitor fixadas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, Despacho Normativo n.º 18/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89 de 8 de maio de 2009, e ouvida a Escola de Tecnologias e Arquitetura em reunião da Comissão Permanente da Comissão Científica de 20 de junho de 2018, determina-se a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Complexidade, em associação com a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-886/2007. O ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em seis de maio de 2014, com o processo n.º ACEF/1213/25232.

O presente despacho produz efeitos a partir do ano letivo de 2018/2019, pelo que, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012 da A3ES, de 19 de dezembro, os estudantes inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2020/2021 para o concluir.

19 de novembro de 2018. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

312361201

### Despacho n.º 6041/2019

Nos termos das competências do Reitor fixadas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, Despacho normativo n.º 18/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89 de 8 de maio de 2009, e ouvida a Escola de Tecnologias e Arquitetura em reunião da Comissão Permanente da Comissão Científica de 20 de junho de 2018, determina-se a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arquitetura dos Territórios Metropolitanos Contemporâneos, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 87/2009. O ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de